



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de novembro de 2012



Série

Número 145

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 921/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de € 64.400,00.

#### **Resolução n.º 922/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Barclays Bank, PLC, à liquidação do montante de € 156.600,00.

#### **Resolução n.º 923/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação da importância de € 557.650,00.

#### **Resolução n.º 924/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de € 349.548,61, sendo € 317.326,39 junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) correspondente a juros; e € 32.222,22, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

#### **Resolução n.º 925/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 534,66.

#### **Resolução n.º 926/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.866,05.

#### **Resolução n.º 927/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 39,48.

#### **Resolução n.º 928/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de € 27.306,15.

#### **Resolução n.º 929/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 196,60.

#### **Resolução n.º 930/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de € 2.259,27.

**Resolução n.º 931/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 542,21.

**Resolução n.º 932/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 1.388,38.

**Resolução n.º 933/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 816,84.

**Resolução n.º 934/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta S.A., ao pagamento da importância de € 1.202,06.

**Resolução n.º 935/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de € 808,25.

**Resolução n.º 936/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., ao pagamento da importância de € 794,09.

**Resolução n.º 937/2012**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de € 902,05.

**Resolução n.º 938/2012**

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”.

**Resolução n.º 939/2012**

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”.

**Resolução n.º 940/2012**

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”.

**Resolução n.º 941/2012**

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”.

**Resolução n.º 942/2012**

Autoriza a celebração de dois contratos simples com entidades, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação mencionados, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

**Resolução n.º 943/2012**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova a “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira”.

**Resolução n.º 944/2012**

Autoriza a liberação da caução prestada no âmbito da empreitada de “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge - 1.ª fase - túneis”, na proporção dos trabalhos que foram objeto de receção provisória parcial.

**Resolução n.º 945/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro do Curral dos Romeiros”.

**Resolução n.º 946/2012**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “construção da Saída Leste do Funchal”.

**Resolução n.º 947/2012**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Andebol da Madeira.

**Resolução n.º 948/2012**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 949/2012**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 950/2012**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira.

**PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 921/2012**

O Conselho do Governo resolve reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 64.400,00 Euros, referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 25 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 25 de novembro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 922/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Barclays Bank, PLC, à liquidação do montante de 156.600,00 Euros, referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 22 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 26 de novembro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 923/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação da importância de 557.650,00 Euros, correspondendo 501.400,00 Euros à terceira prestação de juros; e, 56.250,00 Euros à comissão de gestão, do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 16 de maio de 2011, cujo vencimento ocorre no dia 18 de novembro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012:

Para os juros: Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01 (Outros encargos correntes com a dívida -Despesas diversas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 924/2012**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 349.548,61 Euros, sendo 317.326,39 Euros junto do Banco Europeu de Investimento (BEI) correspondente a juros; e, 32.222,22 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, correspondente à comissão de garantia do empréstimo contraído em 24 de março de 2006, pela Região junto do BEI, para financiamento de projetos incluídos no POPRAM 2000 - 2006, e cujo vencimento ocorre a 26 de novembro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012:

Para os juros: Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.14.

Para a comissão: Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 925/2012**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo

Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 534,66€ (quinhentos e trinta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 50.<sup>a</sup> prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 8 de dezembro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 926/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.866,05 € (mil, oitocentos e sessenta e seis euros e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 23.<sup>a</sup> prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de novembro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 927/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 39,48€ (trinta e nove euros e quarenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.<sup>a</sup> prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de novembro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 928/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 27.306,15€ (vinte e sete mil, trezentos e seis euros e quinze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.<sup>a</sup> prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de dezembro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 929/2012

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 196,60€ (cento e noventa e seis euros e sessenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de novembro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 930/2012**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 2.259,27€ (dois mil, duzentos e cinquenta e nove euros e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 40.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de novembro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 931/2012**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos

projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 542,21€ (quinhentos e quarenta e dois euros e vinte e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 41.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 de dezembro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 932/2012**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.388,38 € (mil, trezentos e oitenta e oito euros e trinta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 42.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de novembro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 933/2012**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 816,84€ (oitocentos e dezasseis euros e oitenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 7 de dezembro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 934/2012**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 1.202,06€ (mil, duzentos e dois euros e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 5 de dezembro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 935/2012**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 808,25 € (oitocentos e oito euros e vinte e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 49.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 1 de novembro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 936/2012**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 794,09 € (setecentos e noventa e quatro euros e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 49.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de novembro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 937/2012**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 902,05€ (novecentos e dois euros e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 50.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de dezembro de 2012.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 938/2012

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que meios veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses

aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 13 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948;

Considerando que decorrente do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, torna-se necessário proceder à celebração de acordos/protocolos para a regularização de créditos vencidos.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 33.º e 34.º, n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, tendo em vista a atribuição de indemnizações compensatórias, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante aos anos económicos de 2010, 2011 e 2012.
2. Determinar que as indemnizações compensatórias a conceder à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, não excederá o montante global de € 2.285.348,21 (dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito euros e vinte e um cêntimos) que já inclui IVA à taxa legal, distribuída da seguinte forma:
  - a. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2010: € 816.195,79 (oitocentos e dezasseis mil, cento e noventa e cinco euros e setenta e nove cêntimos), após redução de 5% acordada com a entidade beneficiária.
  - b. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2011: € 775.386,00 (setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis euros), sobre o qual incidiu uma redução de 5% igualmente acordada com a entidade beneficiária.
  - c. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2012: € 693.766,42 (seiscentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos).

3. As indemnizações compensatórias referidas no número 2 serão atribuídas, e produzem efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

**Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.**

(Un.: euros)

Data	Indemnizações Compensatórias			Máximo a Pagar
	2010	2011	2012	
Outubro 2012	0,00	0,00	578.138,68	578.138,68
Novembro 2012	0,00	0,00	57.813,87	57.813,87
Dezembro 2012	0,00	0,00	57.813,87	57.813,87
Janeiro 2013	22.671,94	0,00	0,00	22.671,94
Fevereiro 2013	22.672,11	0,00	0,00	22.672,11
Março 2013	22.672,11	0,00	0,00	22.672,11
Abril 2013	22.672,11	0,00	0,00	22.672,11
Mai 2013	22.672,11	0,00	0,00	22.672,11
Junho 2013	22.672,11	0,00	0,00	22.672,11
Julho 2013	22.672,11	0,00	0,00	22.672,11
Agosto 2013	22.672,11	0,00	0,00	22.672,11
Setembro 2013	22.672,11	0,00	0,00	22.672,11
Outubro 2013	22.672,11	0,00	0,00	22.672,11
Novembro 2013	22.672,11	0,00	0,00	22.672,11
Dezembro 2013	22.672,11	0,00	0,00	22.672,11
Janeiro 2014	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Fevereiro 2014	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Março 2014	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Abril 2014	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Mai 2014	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Junho 2014	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Julho 2014	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Agosto 2014	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Setembro 2014	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Outubro 2014	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Novembro 2014	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Dezembro 2014	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Janeiro 2015	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Fevereiro 2015	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Março 2015	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Abril 2015	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Mai 2015	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Junho 2015	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Julho 2015	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Agosto 2015	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Setembro 2015	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Outubro 2015	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Novembro 2015	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Dezembro 2015	22.672,11	21.538,50	0,00	44.210,61
Janeiro 2016	0,00	21.538,50	0,00	21.538,50
Fevereiro 2016	0,00	21.538,50	0,00	21.538,50
Março 2016	0,00	21.538,50	0,00	21.538,50
Abril 2016	0,00	21.538,50	0,00	21.538,50
Mai 2016	0,00	21.538,50	0,00	21.538,50
Junho 2016	0,00	21.538,50	0,00	21.538,50
Julho 2016	0,00	21.538,50	0,00	21.538,50
Agosto 2016	0,00	21.538,50	0,00	21.538,50
Setembro 2016	0,00	21.538,50	0,00	21.538,50
Outubro 2016	0,00	21.538,50	0,00	21.538,50
Novembro 2016	0,00	21.538,50	0,00	21.538,50
Dezembro 2016	0,00	21.538,50	0,00	21.538,50
<b>SOMA</b>	<b>816.195,79</b>	<b>775.386,00</b>	<b>693.766,42</b>	<b>2.285.348,21</b>

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição das indemnizações compensatórias previstas nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo, o qual consubstancia, igualmente, um acordo de regularização de pagamento dos valores referentes aos anos de 2010 e 2011.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental nos orçamentos da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, nas seguintes rubricas:
  - a. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2010, previsivelmente, nos orçamentos da Região de 2013, 2014 e 2015, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.01.T.
  - b. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2011, previsivelmente, nos orçamentos da Região de 2014, 2015 e 2016, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.01.T.
  - c. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2012 no orçamento da Região de 2012, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 939/2012

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no

preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 7 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948;

Considerando que decorrente do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, torna-se necessário proceder à celebração de acordos/protocolos para a regularização de créditos vencidos.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 33.º e 34.º, n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, tendo em vista a atribuição de indemnizações compensatórias, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante aos anos económicos de 2010, 2011 e 2012.
2. Determinar que as indemnizações compensatórias a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, não excederá o montante global de €977.019,80 (novecentos e setenta e sete mil, dezanove euros e oitenta centimos) que já inclui IVA à taxa legal, distribuída da seguinte forma:
  - a. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2010: €348.935,65 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco euros e sessenta e cinco centimos), após redução de 5% acordada com a entidade beneficiária.
  - b. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2011: €331.488,86 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e oitenta e seis centimos), sobre o qual incidiu uma redução de 5% igualmente acordada com a entidade beneficiária.
  - c. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2012: €296.595,29 (duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e cinco euros e vinte e nove centimos).

3. As indemnizações compensatórias referidas no número 2 serão atribuídas, e produzem efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

**EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.**

(Un.: euros)

Data	Indemnizações Compensatórias			Máximo a Pagar
	2010	2011	2012	
Outubro 2012	0,00	0,00	247.162,75	247.162,75
Novembro 2012	0,00	0,00	24.716,27	24.716,27
Dezembro 2012	0,00	0,00	24.716,27	24.716,27
Janeiro 2013	9.692,55	0,00	0,00	9.692,55
Fevereiro 2013	9.692,66	0,00	0,00	9.692,66
Março 2013	9.692,66	0,00	0,00	9.692,66
Abril 2013	9.692,66	0,00	0,00	9.692,66
Maio 2013	9.692,66	0,00	0,00	9.692,66
Junho 2013	9.692,66	0,00	0,00	9.692,66
Julho 2013	9.692,66	0,00	0,00	9.692,66
Agosto 2013	9.692,66	0,00	0,00	9.692,66
Setembro 2013	9.692,66	0,00	0,00	9.692,66
Outubro 2013	9.692,66	0,00	0,00	9.692,66
Novembro 2013	9.692,66	0,00	0,00	9.692,66
Dezembro 2013	9.692,66	0,00	0,00	9.692,66
Janeiro 2014	9.692,66	9.208,16	0,00	18.900,82
Fevereiro 2014	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Março 2014	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Abril 2014	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Maio 2014	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Junho 2014	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Julho 2014	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Agosto 2014	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Setembro 2014	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Outubro 2014	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Novembro 2014	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Dezembro 2014	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Janeiro 2015	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Fevereiro 2015	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Março 2015	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Abril 2015	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Maio 2015	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Junho 2015	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Julho 2015	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Agosto 2015	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Setembro 2015	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Outubro 2015	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Novembro 2015	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Dezembro 2015	9.692,66	9.208,02	0,00	18.900,68
Janeiro 2016	0,00	9.208,02	0,00	9.208,02
Fevereiro 2016	0,00	9.208,02	0,00	9.208,02
Março 2016	0,00	9.208,02	0,00	9.208,02
Abril 2016	0,00	9.208,02	0,00	9.208,02
Maio 2016	0,00	9.208,02	0,00	9.208,02
Junho 2016	0,00	9.208,02	0,00	9.208,02
Julho 2016	0,00	9.208,02	0,00	9.208,02
Agosto 2016	0,00	9.208,02	0,00	9.208,02
Setembro 2016	0,00	9.208,02	0,00	9.208,02
Outubro 2016	0,00	9.208,02	0,00	9.208,02
Novembro 2016	0,00	9.208,02	0,00	9.208,02
Dezembro 2016	0,00	9.208,02	0,00	9.208,02
<b>SOMA</b>	<b>348.935,65</b>	<b>331.488,86</b>	<b>296.595,29</b>	<b>977.019,80</b>

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição das indemnizações compensatórias previstas nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo, o qual consubstancia, igualmente, um acordo de regularização de pagamento dos valores referentes aos anos de 2010 e 2011.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental nos orçamentos da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, nas seguintes rubricas:
  - a. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2010, previsivelmente, nos orçamentos da Região de 2013, 2014 e 2015, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.T.
  - b. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2011, previsivelmente, nos orçamentos da Região de 2014, 2015 e 2016, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.T.
  - c. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2012 no orçamento da Região de 2012, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 940/2012

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no

preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 29 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948;

Considerando que decorrente do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, torna-se necessário proceder à celebração de acordos/protocolos para a regularização de créditos vencidos.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 33.º e 34.º, n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, tendo em vista a atribuição de indemnizações compensatórias, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante aos anos económicos de 2010, 2011 e 2012.
2. Determinar que as indemnizações compensatórias a conceder à sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, não excederá o montante global de € 1.914.537,08 (um milhão, novecentos e catorze mil, quinhentos e trinta e sete euros e oito cêntimos) que já inclui IVA à taxa legal, distribuída da seguinte forma:
  - a. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2010: € 742.571,25 (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), após redução de 5% acordada com a entidade beneficiária.
  - b. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2011: € 618.537,52 (seiscentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), sobre o qual incidiu uma redução de 5% igualmente acordada com a entidade beneficiária.
  - c. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2012: € 553.428,31 (quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e oito euros e trinta e um cêntimos).

3. As indemnizações compensatórias referidas no número 2 serão atribuídas, e produzem efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

**Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.**

(Un.: euros)

Data	Indemnizações Compensatórias			Máximo a Pagar
	2010	2011	2012	
Outubro 2012	0,00	0,00	461.190,25	461.190,25
Novembro 2012	0,00	0,00	46.119,03	46.119,03
Dezembro 2012	0,00	0,00	46.119,03	46.119,03
Janeiro 2013	20.626,95	0,00	0,00	20.626,95
Fevereiro 2013	20.626,98	0,00	0,00	20.626,98
Março 2013	20.626,98	0,00	0,00	20.626,98
Abril 2013	20.626,98	0,00	0,00	20.626,98
Maio 2013	20.626,98	0,00	0,00	20.626,98
Junho 2013	20.626,98	0,00	0,00	20.626,98
Julho 2013	20.626,98	0,00	0,00	20.626,98
Agosto 2013	20.626,98	0,00	0,00	20.626,98
Setembro 2013	20.626,98	0,00	0,00	20.626,98
Outubro 2013	20.626,98	0,00	0,00	20.626,98
Novembro 2013	20.626,98	0,00	0,00	20.626,98
Dezembro 2013	20.626,98	0,00	0,00	20.626,98
Janeiro 2014	20.626,98	17.181,52	0,00	37.808,50
Fevereiro 2014	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Março 2014	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Abril 2014	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Maio 2014	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Junho 2014	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Julho 2014	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Agosto 2014	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Setembro 2014	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Outubro 2014	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Novembro 2014	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Dezembro 2014	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Janeiro 2015	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Fevereiro 2015	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Março 2015	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Abril 2015	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Maio 2015	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Junho 2015	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Julho 2015	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Agosto 2015	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Setembro 2015	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Outubro 2015	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Novembro 2015	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Dezembro 2015	20.626,98	17.181,60	0,00	37.808,58
Janeiro 2016	0,00	17.181,60	0,00	17.181,60
Fevereiro 2016	0,00	17.181,60	0,00	17.181,60
Março 2016	0,00	17.181,60	0,00	17.181,60
Abril 2016	0,00	17.181,60	0,00	17.181,60
Maio 2016	0,00	17.181,60	0,00	17.181,60
Junho 2016	0,00	17.181,60	0,00	17.181,60
Julho 2016	0,00	17.181,60	0,00	17.181,60
Agosto 2016	0,00	17.181,60	0,00	17.181,60
Setembro 2016	0,00	17.181,60	0,00	17.181,60
Outubro 2016	0,00	17.181,60	0,00	17.181,60
Novembro 2016	0,00	17.181,60	0,00	17.181,60
Dezembro 2016	0,00	17.181,60	0,00	17.181,60
<b>SOMA</b>	<b>742.571,25</b>	<b>618.537,52</b>	<b>553.428,31</b>	<b>1.914.537,08</b>

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição das indemnizações compensatórias previstas nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo, o qual consubstancia, igualmente, um acordo de regularização de pagamento dos valores referentes aos anos de 2010 e 2011.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental nos orçamentos da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, nas seguintes rubricas:
  - a. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2010, previsivelmente, nos orçamentos da Região de 2013, 2014 e 2015, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.T.
  - b. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2011, previsivelmente, nos orçamentos da Região de 2014, 2015 e 2016, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.T.
  - c. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2012 no orçamento da Região de 2012, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 941/2012

Considerando que o transporte público de pessoas é uma atividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações diretas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efetiva promoção da utilização do transporte público coletivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respetivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no

preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões diretas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando, que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”, relativamente à prestação do serviço público enquanto atual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 20 carreiras regulares interurbanas de transporte coletivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de dezembro de 1948;

Considerando que decorrente do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, torna-se necessário proceder à celebração de acordos/protocolos para a regularização de créditos vencidos.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 33.º e 34.º, n.º 6, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”, tendo em vista a atribuição de indemnizações compensatórias, pela prestação de serviço público de transporte regular coletivo de passageiros, respeitante aos anos económicos de 2010, 2011 e 2012.
2. Determinar que as indemnizações compensatórias a conceder à sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira, S.A. (SAM)”, não excederá o montante global de € 3.028.595,37 (três milhões, vinte e oito mil, quinhentos e noventa e cinco euros e trinta e sete cêntimos) que já inclui IVA à taxa legal, distribuída da seguinte forma:
  - a. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2010: € 1.081.641,21 (um milhão, oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e um euros e vinte e um cêntimos), após redução de 5% acordada com a entidade beneficiária.
  - b. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2011: € 1.027.559,14 (um milhão, vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e catorze cêntimos), sobre o qual incidiu uma redução de 5% igualmente acordada com a entidade beneficiária.
  - c. Indemnização compensatória referente ao exercício económico do ano de 2012: € 919.395,02 (novecentos e dezanove mil, trezentos e noventa e cinco euros e dois cêntimos).

3. As indemnizações compensatórias referidas no número 2 serão atribuídas, e produzem efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta no quadro seguinte:

**SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda.**

(Un.: euros)

Data	Indemnizações Compensatórias			Máximo a Pagar
	2010	2011	2012	
Outubro 2012	0,00	0,00	766.162,52	766.162,52
Novembro 2012	0,00	0,00	76.616,25	76.616,25
Dezembro 2012	0,00	0,00	76.616,25	76.616,25
Janeiro 2013	30.045,56	0,00	0,00	30.045,56
Fevereiro 2013	30.045,59	0,00	0,00	30.045,59
Março 2013	30.045,59	0,00	0,00	30.045,59
Abril 2013	30.045,59	0,00	0,00	30.045,59
Mai 2013	30.045,59	0,00	0,00	30.045,59
Junho 2013	30.045,59	0,00	0,00	30.045,59
Julho 2013	30.045,59	0,00	0,00	30.045,59
Agosto 2013	30.045,59	0,00	0,00	30.045,59
Setembro 2013	30.045,59	0,00	0,00	30.045,59
Outubro 2013	30.045,59	0,00	0,00	30.045,59
Novembro 2013	30.045,59	0,00	0,00	30.045,59
Dezembro 2013	30.045,59	0,00	0,00	30.045,59
Janeiro 2014	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Fevereiro 2014	30.045,59	28.543,29	0,00	58.588,88
Março 2014	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Abril 2014	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Mai 2014	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Junho 2014	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Julho 2014	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Agosto 2014	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Setembro 2014	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Outubro 2014	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Novembro 2014	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Dezembro 2014	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Janeiro 2015	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Fevereiro 2015	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Março 2015	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Abril 2015	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Mai 2015	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Junho 2015	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Julho 2015	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Agosto 2015	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Setembro 2015	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Outubro 2015	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Novembro 2015	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Dezembro 2015	30.045,59	28.543,31	0,00	58.588,90
Janeiro 2016	0,00	28.543,31	0,00	28.543,31
Fevereiro 2016	0,00	28.543,31	0,00	28.543,31
Março 2016	0,00	28.543,31	0,00	28.543,31
Abril 2016	0,00	28.543,31	0,00	28.543,31
Mai 2016	0,00	28.543,31	0,00	28.543,31
Junho 2016	0,00	28.543,31	0,00	28.543,31
Julho 2016	0,00	28.543,31	0,00	28.543,31
Agosto 2016	0,00	28.543,31	0,00	28.543,31
Setembro 2016	0,00	28.543,31	0,00	28.543,31
Outubro 2016	0,00	28.543,31	0,00	28.543,31
Novembro 2016	0,00	28.543,31	0,00	28.543,31
Dezembro 2016	0,00	28.543,31	0,00	28.543,31
<b>SOMA</b>	<b>1.081.641,21</b>	<b>1.027.559,14</b>	<b>919.395,02</b>	<b>3.028.595,37</b>

4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição das indemnizações compensatórias previstas nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes e o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo, o qual consubstancia, igualmente, um acordo de regularização de pagamento dos valores referentes aos anos de 2010 e 2011.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental nos orçamentos da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, nas seguintes rubricas:
  - a. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2010, previsivelmente, nos orçamentos da Região de 2013, 2014 e 2015, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.T.
  - b. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2011, previsivelmente, nos orçamentos da Região de 2014, 2015 e 2016, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.T.
  - c. Indemnização compensatória relativa ao ano económico de 2012 no orçamento da Região de 2012, Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 942/2012

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche e jardim-de-infância;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 31.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 30.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de Março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de dois contratos simples com as entidades referidas no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento dos estabelecimentos de educação mencionados no mesmo ponto, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades infra mencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2012 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2013 (Janeiro a Agosto)	Valor(€) Ano Económico 2012 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2013 (Janeiro a Agosto)
		Funcionamento		Ação Social Escolar	
Estrelinhas do VIP, Creche, Lda – Infantário Estrelinhas do VIP	323.399,65	111.226,20	212.173,45	-	-
Sociedade Quintinha dos Janotas – Infantário, Lda – Infantário Quintinha dos Janotas	342.709,43	117.554,16	225.155,27	-	-

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades supra referidas têm a duração de um ano, produzindo efeitos desde a data da sua assinatura.
4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).
7. Os contratos simples a celebrar têm os números de compromisso infra indicados.

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA /Nº DE COMPROMISSO
Estrelinhas do VIP, Creche, Lda – Infântário Estrelinhas do VIP	04.01.02-2012041061
Sociedade Quintinha dos Janotas – Infântário, Lda – Infântário Quintinha dos Janotas	04.01.02-2012041054

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 943/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova a “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira”, a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 944/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região

Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge - 1.ª Fase - Túneis”, foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data das receções provisórias parciais da mesma, verificadas em 24 de março de 2010 e 11 de outubro de 2010;

Considerando que em vistoria realizada aos trabalhos da obra já recebidos provisoriamente, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos dos mesmos, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação da caução prestada no âmbito da empreitada de “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge - 1.ª Fase - Túneis”, na proporção dos trabalhos que foram objeto de receção provisória parcial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 945/2012

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro do Curral dos Romeiros” foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de abril de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a

liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Reconstrução de PH e muros de canalização no Ribeiro do Curral dos Romeiros”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 946/2012**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de “Construção da Saída Leste do Funchal” foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data das receções provisórias da totalidade dos trabalhos da mesma, verificadas em 9 de abril de 2009 e 15 de julho de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se que os defeitos denunciados e não modificados ou corrigidos são considerados pouco relevantes e não justificam a não liberação da caução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Construção da Saída Leste do Funchal”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 947/2012**

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema

desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao

abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Andebol da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 44.836,35 € (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis euros e trinta e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 948/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres

para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.963,10€ (três mil, novecentos e sessenta e três euros e dez cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 949/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a

deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 6.881,15 € (seis mil, oitocentos e oitenta e um euros e quinze cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 950/2012

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas atividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em atividades da competição desportiva nacional e internacional, atividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das atividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas atividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas atividades da competição desportiva regional, nacional e internacional;

Considerando que através da Resolução n.º 1137/98, de 3 de setembro, foi autorizada a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e diversas Instituições Financeiras, para a regulação das relações financeiras entre o IDRAM, os Clubes e Associações Desportivas e as Agências de Viagens;

Considerando que se torna necessário proceder à regularização dos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes de faturas descontadas ao abrigo do referido protocolo, relativas aos anos 2006, 2007 e 2008.

Considerando que nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que criou a Direção Regional de Juventude e Desporto, as competências, os direitos e obrigações de que era titular o IDRAM, IP-RAM são automaticamente transferidos para a Direção Regional de Juventude e Desporto, sem dependência de quaisquer formalidades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de outubro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, na alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de novembro e n.º 240/2008, de 6 de março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de agosto, retificada pela

- Declaração de Retificação n.º 4/2009, de 3 de setembro e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de setembro, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais e da Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, nos encargos financeiros de fevereiro de 2012 a outubro de 2012, decorrentes das deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2006, 2007 e 2008, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como nas atividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Vela da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.863,75 € (três mil, oitocentos e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).
  3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2012.
  4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  5. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
  6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na secretaria 08, capítulo 50, divisão 18, subdivisão 05, na rubrica 04.07.01A - Instituições sem fins lucrativos - do Orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 7,24 (IVA incluído)